



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

Publicada no Jornal da Cidade, de  
1 a 15. 06 - 77.

LEI Nº 586/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EM SANÇÃO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido o aumento de 44% (quarenta e quatro por cento) nos proventos, pensões, vencimentos e salários / básicos percebidos no mês de abril de 1977 dos servidores ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Macaé.
- Art. 2º - Ficam reajustados os salários dos servidores que percebiam o mínimo fixado em Lei, na forma estabelecida pela legislação federal.
- Art. 3º - Fica elevado para R\$ 55,35 (cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), por dependente, o salário-família de todo servidor da Prefeitura Municipal de Macaé, não regido pela C.L.T..
- Art. 4º - Para efeito de cálculo do que cuida o artigo 1º da presente Lei, as frações encontradas ficam arredondadas para a unidade imediatamente superior.
- Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1977.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 539/76, de 05 de maio de 1976.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de junho de 1977.

Registrado, fls. 540/55 do Livro competente  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé,  
Macaé, 24 de novembro de 1977

*Carvalho*

*Carlos Emir Mussi*  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito